



LEI NÚMERO 3349 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autógrafo nº. 67/10, Projeto de Lei nº 102/10, Mensagem 43/10)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para pagamento de débitos municipais e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte que estiver sofrendo processo de execução fiscal de tributos municipais, ou inscrito em dívida ativa, poderá quitar seu débito, beneficiando-se do incentivo fiscal instituído por esta Lei, mediante processo administrativo.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, se aplica ao débito inscrito em dívida ativa e ajuizado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ISS da mão de obra na construção civil, desde que esteja em dia com relação ao tributo municipal do exercício corrente.

§ 2º O incentivo fiscal fica condicionado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados nas execuções fiscais.

§ 3º Caso o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel deverá apresentar procuração, com firma reconhecida, atualizada e específica de quem de direito para esse fim.

Art. 2º O débito tributário inscrito em dívida ativa, ou executado poderá ser pago integralmente à vista, ou em até 10 (dez) parcelas, sem qualquer incidência de juros e multa.

Art. 3º O débito tributário inscrito na dívida ativa, ou executado, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem incidência de juros, apenas com multa legal.

§ 1º O parcelamento a que se refere esta Lei será reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice de correção que o venha suceder.

§ 2º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º O não cumprimento do parcelamento concedido, acarretará o cancelamento do incentivo fiscal instituído por esta Lei, ficando o contribuinte inadimplente obrigado a pagar à Fazenda Municipal a dívida em seu valor original, acrescida das obrigações acessórias e retornando o trâmite da execução fiscal.

Art. 5º Os parcelamentos já existentes e não cumpridos só poderão ter o benefício desta Lei, mediante pagamento, total e à vista, do débito.

Art. 6º O incentivo fiscal instituído por esta Lei vigorará a partir de 15 de dezembro de 2010 e terá validade até 60 (sessenta) dias.



LEI Nº 3349/10

Fls. 2-2

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de dezembro de 2010.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.